**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/2/2018, DODF nº 29, de 9/2/2018, p. 12. Portaria nº 36, de 15/2/2018, DODF nº 32, de 16/2/2018, p. 7.

PARECER Nº 003/2018-CEDF

Processo nº 084.000884/2016

Interessado: Colégio Prime

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Prime; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 7 de dezembro de 2016, de interesse do Colégio Prime, situado na quadra CSG 9, Lote 10, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Prime RBI Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, trata de credenciamento de instituição educacional e de autorização para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Colégio Prime possui autorização, em caráter excepcional e a título precário, conforme Portaria nº 40/SEDF, de 8 de fevereiro de 2017, para ofertar, pelo prazo de um ano, educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 159.

O processo trata de primeiro credenciamento da instituição educacional e foi autuado em conformidade com os artigos 97 e 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

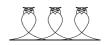
Destarte a instituição educacional solicitar autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, fl. 1, ao longo do processo houve desistência dos anos finais por não ter infraestrutura preparada para esta etapa, motivo pelo qual a análise se reporta à educação infantil e ao ensino fundamental, anos iniciais.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Contrato social da mantenedora, fls. 3 a 5.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ, fl. 6.
- Declaração Patrimonial, fl. 7.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Demonstrativo da capacidade econômica e financeira, fls. 8 e 9.
- Contrato de locação de imóvel, fls. 10 a 13 e 175 a 178.
- Relação patrimonial, fls. 19 a 24.
- Laudo de Vistoria Técnica Particular, fls. 26 a 31.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 32 a 34.
- Planta Baixa, fls. 36 a 40.
- Regimento Escolar, fls. 98 a 132.
- Processo de Registro e Licenciamento de Empresas, fls. 134 a 141 e 203 a 207.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 143 e 183.
- Relatório de inspeção in loco, fls. 148, 149 e 162 a 172.
- Relatórios conclusivos Cosie/Suplav/SEDF, fls. 150 a 152, 189 a 194.
- Portaria nº 40/SEDF, fl. 159.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 173.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 179 a 182.
- Diligência CEDF, fls. 201 e 202.
- Proposta Pedagógica, fls. 208 a 262.

Das condições físicas da instituição educacional para o credenciamento:

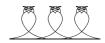
A instituição educacional apresentou a consulta do andamento da solicitação do Registro e Licenciamento de Empresas - RLE, fls. 203 a 207, e em observância à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, que suspende temporariamente a apresentação da Licença de Funcionamento, encontra-se acostado ao processo o Laudo de Vistoria Técnica particular, fls. 26 a 31, realizada por empresa contratada pela instituição educacional, conforme Anotação Responsabilidade Técnica (ART), fls. 32 a 34. No laudo, consta que "foi elaborado em conformidade com a legislação técnica da ABNT" e conclui que "trata-se de um imóvel sólido, apto a atender o funcionamento de uma Escola", fl. 31.

Constam dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares:

• Laudo de Vistoria nº 5/2017, visita realizada em 26 de janeiro de 2017, cujo parecer foi: "restou verificado, que quanto às instalações físicas e mobiliário, que a instituição reúne as condições para ofertar as etapas na forma requerida" e informa que "para a expedição da Licença de Funcionamento, deverá ser apresentado laudo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal", fl. 143; este Laudo de Vistoria serviu de base para expedição da autorização de funcionamento, em caráter excepcional, a título precário, fl. 159.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



• Laudo de Vistoria nº 131/2017, expedido em 12 de agosto de 2017, cujo parecer dessa nova vistoria de inspeção foi "restou verificado, que quanto às instalações físicas e mobiliário, que a instituição reúne as condições somente para a oferta da Educação Infantil (creche para crianças de 2 e 3 anos; Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)" e, ainda, ressalta que "a responsável informou que a solicitação de oferta dos anos finais do ensino fundamental se dará somente quando dispuser dos equipamentos necessários e adequados", fl. 183.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 31 de janeiro de 2017, relatório acostado às fls. 148 e 149, e 27 de julho e 8 de agosto de 2017, conforme relatórios constantes às fls. 162 a 172, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, como o mobiliário, as salas de aula, todas as dependências e áreas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, verificada as condições adequadas.

Da Proposta Pedagógica, fls. 208 a 262:

Após diligência deste CEDF, fls. 201 e 202, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional descreve a sua origem histórica e os fundamentos norteadores da prática educativa, fls. 213 a 218; expõe que para elaboração da Proposta Pedagógica teve "como referência o atual Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação do Distrito Federal - PPP Carlos Mota, em consonância com os Planos Nacionais e Distritais de Educação e com os princípios da Lei de Gestão Democrática nº 4.751 de fevereiro de 2012", fl. 218.

A instituição educacional apresenta como missão "formar cidadãos com senso crítico, atuantes e conscientes, despertando valores éticos e morais, por meio de um trabalho pedagógico significativo que tem como objetivo integrá-los na construção de uma sociedade justa e igualitária", fl. 218.

Quanto à organização pedagógica, fls. 223 a 235, a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e o ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e, 4º e 5º ano, observada a idade legal para ingresso.

**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



No que concerne à educação inclusiva, fls. 231 a 235, a instituição educacional propõe um atendimento de forma que seja " desenvolvida uma prática em que as diferenças dos alunos sejam acolhidas" o que "implica na construção de conhecimento segundo as possibilidades de cada um, para que possam expressar suas ideias livremente e participar ativamente das tarefas escolares, nas suas diferenças", fl. 231, em conformidade com a Resolução nº 1/2017-CEDF.

A organização curricular dos ensinos oferecidos consta às fls. 236 a 248; os currículos atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes. Na educação infantil, é contemplado o previsto no Referencial Curricular Nacional para esta primeira etapa da educação básica.

A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fls. 240 e 241 e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componentes curriculares integrantes da parte diversificada a Língua Estrangeira Moderna - Inglês e o Ensino Religioso, do 1º ao 5º ano.

Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais são previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 236 e 237. O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução no 1/2012-CEDF, fl. 223.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 248 a 252, registra-se que "a avaliação como um processo global, de valorização do aluno, num processo contínuo", fl. 249, quanto as formas de registro, encontra-

Na educação infantil, a metodologia é trabalhada de maneira lúdica e criativa, os alunos são avaliados por meio de observação e registro de todo o processo de construção do conhecimento, considerando o desenvolvimento individual de cada criança durante as atividades realizadas em sala de aula, em atividades orientadas fora de sala de aula, nos jogos e nas brincadeiras, no uso da comunicação e linguagem, e em de coordenação motora, em interações com grupo.

[...] Ao término de cada semestre, os pais recebem, em reuniões, um "relatório de avaliação individual do aluno". [...]

Na educação infantil o aluno é promovido para o período seguinte, automaticamente, ao final do ano letivo, não havendo retenção.

[...] Nos anos Iniciais, a avaliação baseia-se na observação e no acompanhamento das atividades individuais e coletivas. Essencialmente diagnóstica e contínua, permite a constatação dos avanços obtidos pelo aluno e o (re) planejamento docente considerando as dificuldades enfrentadas no processo e a busca de soluções.

Nos 1°, 2° e 3° anos do ensino fundamental, os resultados das avaliações da aprendizagem são registrados sob a forma de relatórios individuais discursivos, [...], não impedindo a progressão automática do aluno, com possibilidades de retenção somente ao final do 3° ano, caso não tenham sido alcançadas as condições necessárias para o prosseguimento de estudos no 4° ano do ensino em referencia, onde também será computada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. [...] (fls. 250 a 251)

TO CASE OF THE PARTY OF THE PAR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Estão previstos o processo de recuperação de estudos e de adaptação curricular, fl.

252.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 98 a 132, a competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Colegiado.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Prime, situado na quadra CSG
 9, Lote 10, Taguatinga Distrito Federal, mantido pelo Colégio Prime RBI Ltda ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) cessar os efeitos da Portaria nº 40/SEDF, de 8 de fevereiro de 2017, que concedeu autorização precária à instituição educacional, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de janeiro de 2018.

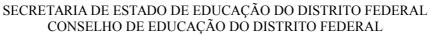
ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/01/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





Anexo Único do Parecer nº 003/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Colégio Prime

Etapa: Ensino Fundamental

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas **Regime:** Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
CURRÍCULO				CSA		4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa				•	•
		Arte					•
		Educação Física				•	•
	Matemática	Matemática		•	•	•	•
	Ciências da Natureza	Ciências					•
	Ciências Humanas	História				•	•
		Geografia				•	•
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês						•
	Ensino Religioso						
Total de Módulos - Aula Semanais			25	25	25	25	25
Total de Carga Horária Anual			2.500			833	833

Observações:

- 1. Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, Corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento:
 - Anos Iniciais 1° ao 5° ano:
 - Matutino: 7h30 às 11h55Vespertino: 13h30 às 17h55
- 3. Módulo aula: a jornada é de 5 (cinco) módulo/aula com duração de 50 minutos cada, excluído o intervalo, com duração de 15 minutos.
- 4. A cada início do ano letivo a instituição educacional definirá o quantitativo de módulos/aula, por componente curricular de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.